

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 90/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023

OBJETO - <u>CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOPEDAGOGA PARA ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.</u>

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, no uso de suas atribuições legais, em atendimento aos princípios do relevante interesse público, aliado à conveniência e oportunidade da Administração, A prerrogativa conferida à Administração de revisão de seus próprios atos, encontra-se insculpida no artigo 49 e seus parágrafos da Lei 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1 o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei

§ 2 o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3 o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4 o disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

O Processo Administrativo realizado para contratação de prestação de serviços de psicopedagoga para atender alunos da rede municipal de ensino do município de Belmonte/SC e Termo de Referência é originário da consolidação das solicitações da Secretaria Municipal de Educação pelo seu responsável.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

Cabe registrar que o presente processo já fora objeto de análise de parecer inicial jurídica, manifestando em favor da regularidade da minuta do edital e seus anexos, obedecendo à legislação vigente.

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida de rever seus próprios atos, especificamente no tocante artigo 49 e 109 da lei 8.666/93, **REVOGA-SE** o presente certame e seus efeitos, por não ser mais de interesse da administração a contratação e a prestação dos serviços.

CONSIDERANDO que o objeto do presente PROCESSO LICITATÓRIO 90/2023, PREGÃO PRESENCIAL 28/2023 se torna prescindível, haja vista a proximidade do termino do calendário escolar (11 de dezembro de 2023) e por conveniência e oportunidade da administração Municipal decide-se por revogar o processo administrativo nº 90/2023, ficando a contratação postergada para outra oportunidade quando melhor atenderá a necessidade, preservado o interesse publica da referida contratação.

DETERMINO a publicação deste ato nos meios oficiais de comunicação do Município.

Belmonte/SC, 03 de outubro de 2023.

Jair Antonio Giumbelli Prefeito Municipal Melania Elisa Wonski

JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953 2023.10.03 10:13:03

igner: CN-JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953 C=BR O=ICP-Brasil 2.5,4.11=AC SOLUTI Multipla v5

Public key: RSA/2048 bits TEREZINHA DE FATIMA PEREIRA KLEIN

Assessor Jurídico OAB/SC nº. 36.087